



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.202 de 04 de maio de 2023.

Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais da dívida da Fazenda Pública Municipal, por meio de Execução Fiscal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desobriga a Fazenda Pública Municipal de propor execuções fiscais quando o valor atualizado do crédito for inferior a 3 (três) salários mínimos, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º Na cobrança destes créditos, deverão ser utilizados meios alternativos como protesto extrajudicial e convênio com empresas mantenedoras de cadastro de proteção ao crédito, para inscrição dos inadimplentes.

§ 2º Os limites previstos neste artigo não se aplicam aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, consoante previsão em lei específica e demais casos em que o Município entender, motivadamente, o ajuizamento necessário.

§ 3º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da soma atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, de responsabilidade de um mesmo contribuinte.

Art. 2º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a desistir das execuções fiscais, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor atualizado seja de até 3 (três) salários mínimos e das execuções fiscais de qualquer valor, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, ou meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham se esgotado ou o executado não tenha sido encontrado, ou ainda nos casos em que a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos.

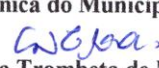
Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 04 de maio de 2023.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em
04/05/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo